



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9274/2019

Ementa

Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª. Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

Data da Norma

09/09/2019

Data de Publicação

13/09/2019

Veículo de Publicação

IOM 4608

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12932/2019](#) - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.274, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.583, de 28 de abril de 1969, que oficializa o torneio anual de canto de curiós e bicudos e o denomina “Torneio Joaquim Candelário de Freitas”;

II – nº 1.735, de 24 de setembro de 1970, que proíbe depósito de lenha nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do “setor predominantemente comercial” e demais setores urbanos, nos horários que especifica;

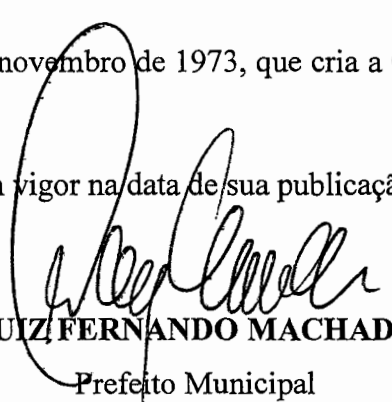
III – nº 1.752, de 27 de outubro de 1970, que autoriza o Executivo a criar uma Escola Técnica de Enfermagem, 2º ciclo, grau médio;

IV – nº 1.800, de 19 de abril de 1971, que oficializa a festividade promocional anual “Festa do Frango e Vinho do Município de Jundiaí”;

V – nº 1.819, de 16 de junho de 1971, que oficializa o “Torneio Popular de Pesca de Jundiaí”; e

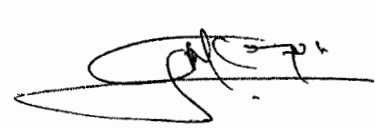
VI – nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante – CASE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil